

Decreto Municipal n.º 23 de 14 de Junho de 2021.

Ementa: "ALTERA, PARCIALMEMTE, O
FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES
MANTENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O
ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde — OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de Junho de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

Considerando o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo e expressivo aumento



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacentes;

Considerando que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas e aglomerações;

Decreta:

Art. 1° Fica suspensa a abertura e funcionamento de clubes de lazer e campos de futebol em todo Município de Vertentes-PE.

Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h, observando-se o distanciamento social, limitando público presente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local onde está sendo realizado.

- Art. 3º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular dasatividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:
- I Indústria de Confecções, comércio em geral e galerias comerciais, escritórios comerciais e deprestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:
- a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder,
 no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas
 nos finais de semana e feriados;
- b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e
- c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente, excetuando-se as atividades vedadas no art.1º deste decreto;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som e venda de bebidas alcoólicas:

- a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 19h ou das 10h às 20h, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos descritos no inciso III, deverão observar o distanciamento social, limitando o número de clientes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo tais atividades incentivar o atendimento com entrega em casa (Delivery) ou Pague e Pegue (Driver Thru).

Art. 4º A inobservância aos termos de qualquer dos artigos anteriores acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização de exercício, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pelos órgãos competentes.

- Art. 5° Caso a fiscalização Municipal encontre algum estabelecimento funcionando em desacordo com as regras constantes neste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:
- I Realizar a interdição do mesmo, lavrando um auto de infração circunstanciado remetendo à secretaria responsável para aplicação das demais sanções administrativas cabíveis ao caso;
 - II Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;
- III Identificar os responsáveis pelo estabelecimento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;
- IV Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.



Art. 6º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de lanchonetes, bares, restaurantese afins, os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery) ou Pague e Pegue (Drive Thru).

Parágrafo Único - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 7° As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2021, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 14 de junho de 2021.

Romero Leal Ferreira

Prefeito Constitucional